



ASSEMBLEIA DE FREGUESIAS MARRAZES E BAROSA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

Mandato 2021/2025



União das freguesias
de Marrazes e Barosa
a união faz o futuro!



União das freguesias
de Marrazes e Barosa
a união faz o futuro!



Nota Introdutória

O regimento da Assembleia, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante (RJAL), contido na Lei 75/2013 de 12 de setembro, é o documento por ela aprovado que define formalmente as regras relativas à sua organização e funcionamento com vista ao exercício das competências dos seus membros.

O presente documento resulta do regimento anterior, com as alterações introduzidas após a consulta às diferentes forças políticas com representação na Assembleia de Freguesia da União de freguesias Marrazes e Barosa, doravante (UFMB), de acordo com a metodologia apresentada pelo seu presidente e aceite por unanimidade na assembleia de instalação dos órgãos da UFMB, obedecendo ao preceituado no citado RJAL e mais legislação aplicável.



Índice

Capítulo I - Dos Membros da Assembleia	5
Artigo 1.º	5
(Natureza do mandato)	5
Artigo 2.º	5
(Duração)	5
Artigo 3.º	5
(Sede)	5
Artigo 4.º	6
(Lugar das sessões e sua periodicidade)	6
Artigo 5.º	6
(Verificação de poderes)	6
Artigo 6.º	6
(Renúncia do mandato)	6
Artigo 7.º	7
(Perda de mandato)	7
Artigo 8.º	7
(Suspensão do mandato)	7
Artigo 9.º	8
(Ausência inferior a 30 dias)	8
Artigo 10.º	8
(Preenchimento de vagas)	8
Artigo 11.º	8
(Deveres dos membros da assembleia)	8
Artigo 12.º	9
(Direitos dos membros da assembleia)	9
Capítulo II - Da Mesa da Assembleia	10



Artigo 13.º	10
(Composição)	10
Artigo 14.º	10
(Mandato e destituição da mesa da assembleia)	10
Artigo 15.º	10
(Competência da mesa da assembleia).....	10
Artigo 16.º.....	11
(Competências do Presidente da assembleia)	11
Artigo 17.º	12
(Competência dos Secretários)	12
Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa	13
Artigo 18.º.....	13
(Convocação das sessões ordinárias)	13
Artigo 19.º	13
(Convocação das sessões extraordinárias)	13
Artigo 20.º.....	14
(Ordem do dia e documentação).....	14
Artigo 22.º	14
(Participação de membros da Junta nas assembleias)	14
Artigo 23.º	15
(Funcionamento das sessões da assembleia).....	15
Artigo 24.º.....	16
(Uso da palavra).....	16
Artigo 25.º	18
(Deliberações e votações)	18
Artigo 26.º.....	19
(Atas)	19
Artigo 27.º	19



(Constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho).....	19
Artigo 28.º.....	20
(Serviços de apoio)	20
Capítulo IV - Disposições finais	20
Artigo 29.º.....	20
(Princípio da independência)	20
Artigo 30.º.....	20
(Princípio da especialidade).....	20
Artigo 31.º.....	20
(Responsabilidade pessoal).....	20
Artigo 32.º.....	21
(Interpretações).....	21
Artigo 33.º.....	21
(Alterações).....	21
Artigo 34.º.....	21
(Entrada em vigor)	21



REGIMENTO

Capítulo I - Dos Membros da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza do mandato)

- 1 - Os membros da assembleia representam a população do território das freguesias de Marrazes e Barosa.
- 2 - A assembleia foi eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos eleitores recenseados na área das freguesias de Marrazes e Barosa, segundo o método de representação proporcional.
- 3 - A assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa é o órgão deliberativo e tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República, da Lei e dos regulamentos.

Artigo 2.º

(Duração)

O mandato dos membros da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa tem início na sessão de instalação dos respetivos órgãos e cessa em igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de outras causas de cessação legalmente previstas.

Artigo 3.º

(Sede)

A assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa fica sedeada no edifício da antiga sede da freguesia de Marrazes.



Artigo 4.º

(Lugar das sessões e sua periodicidade)

- 1 - As sessões da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa terão lugar no edifício da antiga freguesia de Marrazes ou no edifício da antiga freguesia de Barosa, podendo ainda ter lugar noutros locais da freguesia de Marrazes e Barosa.
- 2 - A assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa tem, anualmente, quatro sessões ordinárias a realizar nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 3 - A assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa reunirá extraordinariamente por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia de Marrazes e Barosa em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de freguesia de Marrazes e Barosa equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa, de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJAL.
- 4 - As sessões da Assembleia de Freguesia são transmitidas, via internet, na página oficial da União das Freguesias de Marrazes e Barosa ou na sua página institucional de Facebook.

Artigo 5.º

(Verificação de poderes)

- 1 - Os poderes dos membros da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa são verificados pelo presidente da assembleia cessante, ou na sua falta pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

(Renúncia do mandato)

Os membros da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, dirigida ao presidente da assembleia que a



deverá tornar pública através de editais a afixar nos lugares habituais, providenciando de imediato a substituição do renunciante.

Artigo 7.º

(Perda de mandato)

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação.

Artigo 8.º

(Suspensão do mandato)

1 - Os membros da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa podem solicitar a suspensão do respetivo mandato em pedido devidamente fundamentado, no qual indicarão o período abrangido e dirigido ao presidente da assembleia que o submeterá ao plenário na reunião imediata à sua apresentação.

2 - O procedimento criminal nos termos em que a Lei obrigue a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivos de despacho de pronúncia transitado em julgado, determina a suspensão do mandato.



- 3 - A suspensão que por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao esgotamento daquele prazo, o interessado manifestar por escrito vontade de retomar funções.
- 4 - Enquanto durar a suspensão será o membro substituído nos termos legalmente previstos.

Artigo 9.º

(Ausência inferior a 30 dias)

Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10.º

(Preenchimento de vagas)

- 1 - As vagas ocorridas na assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

(Deveres dos membros da assembleia)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e desempenhar os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;



- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento, acatar as deliberações da assembleia bem como a autoridade do seu presidente;
- e) Ser diligente e eficaz prestigiando os trabalhos da assembleia;
- f) Observar o cumprimento da Constituição, das Leis e regulamentos;
- g) Manter contato estreito com as populações, organizações de moradores e coletividades da área de freguesia de Marrazes e Barosa;
- h) Exercer as suas funções com justiça e imparcialidade.

Artigo 12.º

(Direitos dos membros da assembleia)

Constituem direitos dos membros da assembleia a exercer nos termos constitucionais, legais e regulamentares deste regimento:

- a) Participar nos debates;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da assembleia, respeitante a acontecimentos relevantes da UFMB;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na assembleia;
- e) Solicitar à Junta de freguesia de Marrazes e Barosa através do presidente da assembleia, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais, que entendam necessários à sua função mesmo fora das sessões da assembleia;
- f) Propor alterações ao regimento nos termos nele previsto;
- g) Propor à assembleia a delegação em organizações de moradores e coletividades da área de freguesia de Marrazes e Barosa, de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



Capítulo II - Da Mesa da Assembleia

Artigo 13.º

(Composição)

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa, de entre os seus membros.
- 2 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 14.º

(Mandato e destituição da mesa da assembleia)

A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 15º

(Competência da mesa da assembleia)

- 1 - Compete à mesa da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Assegurar a redação final das deliberações;
 - c) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da assembleia;
 - d) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
 - e) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas do regimento;
 - f) Encaminhar em conformidade as iniciativas dos membros da assembleia;



- g) Comunicar à assembleia as decisões judiciais que impliquem a perda de mandato de qualquer membro da assembleia;
 - h) Dar conhecimento à assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Lei.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado pessoalmente através de protocolo ou por via postal ou correio eletrónico com aviso de leitura.
- 3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa.

Artigo 16.º

(Competências do Presidente da assembleia)

Compete ao presidente da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa:

1. Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do regimento, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
3. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
4. Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
5. Admitir ou rejeitar as propostas, contrapropostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia;
6. Anunciar a ordem do dia e o número dos membros presentes;
7. Orientar e conduzir os trabalhos da assembleia:
 - a) Abrir as inscrições para os debates para o período antes da ordem do dia;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à assembleia, ou aos seus membros e em caso de insistência retirar a palavra aos oradores;



- d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no período antes da ordem do dia;
- e) Dar por finda a intervenção de cada membro, expirado que seja o prazo fixado para cada um;
- f) Caso o tempo para o período antes da ordem do dia seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
- g) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
- i) Comunicar à junta, as faltas do seu presidente ou substituto legal, às reuniões da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa;
- j) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos secretários da mesa;
- k) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- l) Assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa;
- m) Dar conhecimento à assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa, de todas as mensagens, informações e expediente recebido;
- n) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- o) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 17.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos secretários assegurar o expediente e coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;



- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa

Artigo 18.º

(Convocação das sessões ordinárias)

- 1- As sessões da assembleia serão convocadas pelo presidente da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa, com a antecedência mínima de oito dias úteis, através de correio eletrónico com aviso de leitura, carta com aviso de receção ou protocolo, dirigidos a cada um dos seus membros e ao presidente de junta de freguesia de Marrazes e Barosa.
- 2- O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da junta de freguesia de Marrazes e Barosa.
- 3- A junta de freguesia de Marrazes e Barosa procederá à afixação, dentro do prazo mínimo de oito dias, de editais, nos lugares habituais e procederá à publicidade usual.

Artigo 19.º

(Convocação das sessões extraordinárias)

- 1- As sessões extraordinárias da assembleia serão convocadas pelo presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos referidos no n.º 1 e suas alíneas do art.º 12.º do RJAL, através de correio eletrónico com aviso de leitura, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, dirigidos a cada um dos seus membros e ao presidente de junta de



freguesia de Marrazes e Barosa, através dos serviços da respetiva junta de freguesia.

- 2 - A sessão extraordinária deverá ter lugar no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 3 - Caso o presidente da mesa da assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais

Artigo 20.º

(Ordem do dia e documentação)

Tanto para as assembleias ordinárias como para as extraordinárias, a documentação da ordem do dia, deverá ser disponibilizada aos membros da assembleia com um mínimo de cinco dias úteis antes do dia da sessão da Assembleia.

Artigo 21.º

(Quórum)

- 1 - As sessões das assembleias de freguesia de Marrazes e Barosa não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova sessão ou reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 22.º

(Participação de membros da Junta nas assembleias)

- 1 - A junta far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa pelo presidente da junta que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta far-se-á substituir pelo seu substituto legal.



- 3 - Os vogais da junta de freguesia de Marrazes e Barosa devem assistir às sessões da assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto, ou ainda para defesa da honra.

Artigo 23.º

(Funcionamento das sessões da assembleia)

- 1 - As sessões da assembleia são públicas e devem incluir, antes da ordem do dia, um período não superior a 60 minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 2 - Antes do início da ordem do dia haverá ainda, nas sessões ordinárias, um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da UFMB;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.
- 3 - O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória e não poderá exceder três horas.
- 4 - No caso de não ser possível esgotar toda a matéria, será a sessão prolongada por igual período em horário a aprovar na altura.
- 5 - Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.
- 6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:



- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

7 – As sessões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para que foram requeridas.

8 - As sessões da Assembleia da UFMB têm que ser registadas em áudio e vídeo e ficarem disponíveis na página da UFMB, a criar para o efeito.

9 – As sessões da assembleia devem em situações excecionais realizar-se via on-line.

Artigo 24.º

(Uso da palavra)

1 - O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 Ao presidente da junta e vogais:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 Aos representantes de associações e coletividades:



- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.5 Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder sete minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.
- 2 - Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 - 3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 - 4 - Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 - 5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
 - 6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 - 7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



- 8 - Sempre que um membro da assembleia, presidente ou vogal da junta, considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, poderá solicitar o uso da palavra para sua defesa por tempo não superior a dois minutos, dando-se igual período ao autor das expressões para dar explicações.

Artigo 25.º

(Deliberações e votações)

- 1- As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
- 3- A votação será nominal nos demais casos, salvo, se a assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia.
- 6- Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
- 7- O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 9- Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da assembleia apresentar por escrito de imediato a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 10- Quando se trate de dar pareceres a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



Artigo 26.º

(Atas)

- 1- De tudo que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, através do registo áudio nos termos acordados pela assembleia, devendo ser subscrita e assinada pelo presidente e secretários da mesa.
- 2- A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.
- 3- As certidões das atas ou parte delas, devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4- As certidões das atas ou parte delas podem ser substituídas por reprodução ou declaração autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas ou parte delas.
- 6- As sessões das assembleias são gravadas e o seu conteúdo transcrito e arquivado em pasta própria, assim como as respetivas gravações.
- 7- O arquivo das atas será em papel e em formato digital e deverão estar acessíveis na página da internet da junta de freguesia após um mês da realização da Assembleia.
- 8- Das intervenções escritas deverá ser entregue cópia à mesa com vista a facilitar a elaboração escrita da ata.

Artigo 27.º

(Constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho)

- 1- A assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa, pode chamar a colaborar com as delegações, comissões ou grupos de trabalho que constitua ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 10.º do RJAL, pessoas estranhas à mesma desde que sejam especialistas nas matérias em causa ou cidadãos da de freguesia de Marrazes e Barosa que possam contribuir para o apuramento dos factos.



- 2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número de faltas injustificadas às respetivas reuniões, de acordo com o artº 7º do presente regimento.

Artigo 28.º

(Serviços de apoio)

Os serviços de apoio à assembleia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia de Marrazes e Barosa.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 29.º

(Princípio da independência)

A assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 30.º

(Princípio da especialidade)

A assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa só pode deliberar no âmbito das atribuições das freguesias e das suas competências.

Artigo 31.º

(Responsabilidade pessoal)

- 1- Os titulares da assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2 - Em caso de procedimento doloso, a assembleia de freguesia de Marrazes e Barosa é sempre solidariamente responsável com os seus membros.



Artigo 32.º

(Interpretações)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 33.º

(Alterações)

- 1 - O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor)

- 1 - O presente regimento entrará em vigor imediatamente à sua aprovação pela assembleia de freguesia da UFMB.
- 2 - Será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia da UFMB, devendo ser publicitado na página na internet da UFMB, e através de editais a afixar nos locais de estilo.

Assembleia da União de Freguesias Marrazes e Barosa, Novembro de 2021.

Aprovado na Sessão Ordinária n.º 01/2021, da Assembleia de Freguesia de Marrazes e Barosa realizada em 17 de dezembro de 2021.